



PL 253/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Juliana Cardoso (PT), Professor Toninho Vespoli (PSOL), Silvia da Bancada Feminista (PSOL), que “autoriza a instituição de Fomento ao Samba na Cidade de São Paulo com base na aplicação da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, o programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e terá como base normativa a lei federal nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, e terá dotação orçamentária de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por ano, que deverão ser distribuídos em 11 módulos, a saber:

- Módulo I - Gravação de Álbum Inédito;
- Módulo II - Circulação de Show de Música;
- Módulo III - Audiovisual;
- Módulo IV - Circulação de Show de Dança Samba e Suas Vertentes;
- Módulo V - Teatro ou Teatro Musical;
- Módulo VI - Compreende as modalidades Festival / Mostra / Feira;
- Módulo VII - Artes Integradas;
- Módulo VIII - Oficina ou Aula.;
- Módulo IX - Pesquisa e Realização Editorial Referente a História do Samba Paulista, Baluartes e Vertentes do Samba;
- Módulo X - Tecnologia Pesquisa / Podcasts / Aplicativos; e,
- Módulo XI - Manutenção Atividades de Espaços Culturais do Samba.

A Secretaria Municipal de Cultura deverá abrir, anualmente e sempre no mês de fevereiro, inscrições gratuitas para a participação dos interessados, sendo que cada participante poderá apresentar apenas um projeto.

A propositura também cria a Comissão de Seleção, que será composta por 7 membros, todos com notório saber e experiência em samba, sendo 4 deles escolhidos pela secretaria Municipal de Cultura; e 3 entre artistas e agentes culturais do samba, selecionados na forma estabelecida por edital

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que “o samba é amplo e genuinamente brasileiro e por isso foi classificado como Patrimônio Imaterial do Brasil pelo Iphan em 2004 e proclamado Obra-Prima do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade pela Unesco em 2005. Atualmente a cidade de São Paulo conta com mais 300 Comunidades de Samba que se reúnem semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, espalhadas pela capital e pela grande São Paulo,



PL 253/2022

sendo que algumas tem constituição apenas de fato. Além disso, o cardápio da capital paulista costuma utilizar o samba em bares, restaurantes da cidade, ruas e praças públicas.

Sem dúvidas o Brasil é conhecido internacionalmente pelo samba, um estilo musical e de dança típico do país, sendo um dos gêneros musicais mais divulgados no Brasil, existindo Ainda variações como o Samba Rock por exemplo”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Nos termos do projeto, autoriza-se o Executivo a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura o Programa de Fomento ao Samba na Cidade de São Paulo, com base na aplicação da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O projeto em tela visa apoiar e fomentar a pesquisa histórica do samba paulistano, com a finalidade de oferecer suportes e salvaguardas do samba rural e ao samba urbano, o trabalho continuado em rodas de samba comunitárias, saraus e coletivos culturais específicos do samba paulistano, para o fomento e salvaguarda de projetos de samba dos artistas de teatro e dança, compositores, cantores e músicos da cidade de São Paulo.

Consideramos que não haja problemas com projetos autorizativos, mesmo com a vigência do Precedente Regimental 02/93 (Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo a separação entre os Poderes), posto que a matéria já foi superada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada das Comissões de Educação, Cultura e Esportes em relação ao mérito; e de Finanças e Orçamento, sobre o impacto financeiro da propositura, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em